



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº: 001/2022-PE/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE/PA.

Eu **JANICE PEREIRA VALENÇA**, portadora do CPF/MF nº 598.312.942-20 e RG nº 3598581, residente e domiciliada neste Município de Soure/PA. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Instituto, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I – DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP prevista na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

II – DAS ANÁLISES PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo administrativo demonstrou o que segue:

Consta nos autos a solicitações, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa no termo de referência, minutas de edital e de contrato, aviso de licitação e Parecer Jurídico;

O Ordenador de Despesas Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;

Consta a Portaria que designa o Pregoeiro;

O Pregoeiro Autuou o processo Licitatório;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE/PA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE/PA
CONTROLE INTERNO



Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;

Consta as devidas documentações das empresas participantes, proposta de preço.

IV – DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências da Lei. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes até a análise do Controle Interno.

V – CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Essa Controladoria se posiciona com o **PARECER FAVORÁVEL**, concorda com a Homologação e futura contratação do(s) favorecido(s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
A LEAL FIGUEIREDO	26.125.437/0001-45	R\$ 19.644,46
A. L. MANGAS	19.321.817/0001-90	R\$ 2.065,80
Bom Bons e Descartáveis Eireli	01.580.769/0001-99	R\$ 8.250,00
JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	R\$ 38.500,10
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	R\$ 23.349,65
TOTAL		R\$ 91.810,01

Soure/PA, 18 de Março de 2022.

JANICE PEREIRA VALENÇA
CONTROLADORA INTERNO